



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 00851/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15505/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Severina Francisca de Souza Soares

03.02. IDADE: 83, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 11223-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, in fine. (Redação dada pela EC 20/1998).

03.06.03. ATO: Portaria A nº 376/2017, fls. 77.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMERSON FERNANDES A PANTA - PREFEITO

03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE OUTUBRO DE 2017 fls. 77.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2017 fls. 78.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/58, a Auditoria concluiu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas para cabíveis no sentido de enviar os cálculos proventuais; Certidão de Tempo de Contribuição; Laudo Médico assinado por no mínimo 03(três) peritos médicos; Ausência na Portaria nº 053/2000 (fl. 38) a matrícula e a Lotação da ex-servidora; Portaria nº 053/2000 (fl. 38) assinada pelo Prefeito Municipal, quando deveria ser pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 76896/17.

A Auditoria, após analisar todos os documentos anexados pela defesa, entendeu que todas as inconformidades foram sanadas, e que a aposentadoria revestia-se de legalidade. Porém, sugeriu o arquivamento do processo, pelo fato da beneficiária ter falecido no decorrer da análise, conforme certidão de óbito, anexada aos autos.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço e pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Severina Francisca de Souza Soares, formalizado pela Portaria nº 376/2017 - fls. 77, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (de 07/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, in fine. (Redação dada pela EC 20/1998), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15505/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, declarado o impedimento do Conselheiro André Carlo de Torres Pontes na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Severina Francisca de Souza Soares, formalizado pela Portaria nº 376/2017 - fls. 77, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de abril de 2019

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Abril de 2019 às 11:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 09:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO